



Projeto de lei: PM 93/90

CM 235/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação e alojamento aos servidores da Secretaria de Obras em serviço no interior do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer diretamente ou em espécie, alimentação e alojamento de campanha aos servidores da Secretaria de Obras que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade destes se alimentarem ou alojarem em seus próprios domicílios.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.318, de 4 de abril de 1990, dispondo sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais, em seu artigo nono, estabelecia que o Município forneceria diretamente ou em espécie, alimentação e alojamento de campanha para as turmas em serviço no interior do Município. Com a revogação da Lei nº 1.318, substituída pela Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que fixou novos valores e nova sistemática para o pagamento de diárias, este artigo foi esquecido.

A Prefeitura vem mantendo uma equipe de trabalho em Conceição e o deslocamento até o Cai se torna impraticável. Estes servidores estão almoçando num armazém daquela localidade e o pagamento destas refeições necessita de amparo legal, o que estamos propondo através do presente projeto de lei.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal